



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

AVISO DE INTENÇÃO EM CONTRATAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2021

AVISO Nº 004/2021

- Artigo 75, § 3º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 -

O Município de São Brás do Suaçuí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, com a Prefeitura Municipal sediada na cidade de São Brás do Suaçuí, na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – centro, representado por seu Prefeito Municipal Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, torna público que pretende contratar PESSOA JURÍDICA para prestar os serviços descritos neste Aviso.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de pessoa jurídica devidamente qualificada para prestação de serviços de assessoria técnica, capaz de oferecer ao município auxílio nos procedimentos de captação de recurso por meio de auditorias e projetos técnicos básicos de engenharia necessários à consecução do recurso junto ao Governo Federal, Estadual entre outros.

1.2 –

Item	Quantidade	Un	Descrição do objeto
1.	03	Mês	Compreende a prestação de serviço, no mínimo uma visita mensal do profissional responsável técnico e online sempre que solicitado, para acompanhar como consultor as atividades de engenharia civil, tais como: estudo de viabilidade, análise técnica, planejamentos, projetos básicos e elaboração de orçamento de obras, estudo técnico, laudos técnicos e parecer técnico.

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - A licitação é, em regra, a forma de contratação de serviços e aquisição de bens pela Administração Pública.

É o mandamento constante do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Com a sanção da Lei 14.133 em 1º de abril de 2021 que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi prevista a contratação por meio de Dispensa de Licitação, conforme redação do artigo 75, Inciso II, que se amolda ao presente caso:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A Dispensa de Licitação somente se efetiva com a obediência ao previsto no § 3º do artigo 75 da mesma Lei 14.133.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

3 - DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1 - A contratação pretendida se justifica pela necessidade e a solicitação da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo da Prefeitura Municipal.

3.2 - Considerando que a contratação dos serviços se faz necessária pelos seguintes motivos:

3.2.1- a existência de projetos a serem implantados no Município cuja a mesma depende da captação de recursos, estudo de viabilidade, planejamento especializado, análise técnica e projetos básicos;

3.2.2- a necessidade de melhorias e ampliações nas edificações pertencentes ao Município, visando aumentar a eficácia nos serviços oferecidos, dentre eles os setores de educação e saúde, além de outros.

3.2.3 – a demanda do setor de projetos no que tange a obras de grande vulto, a exemplo da pavimentação de bairros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

3.2.4 – e necessidade de profissional formado e com experiência para assessorar nos projetos já existentes e os demais que possam surgir.

4 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS (TERMO DE REFERÊNCIA):

Item	Quantidade	Un	Descrição do objeto
1.	03	Mês	Compreende a prestação de serviço, no mínimo uma visita mensal do profissional responsável técnico e online sempre que solicitado, para acompanhar como consultor as atividades de engenharia civil, tais como: estudo de viabilidade, análise técnica, planejamentos, projetos básicos e elaboração de orçamento de obras, estudo técnico, laudos técnicos e parecer técnico.

Observações:

1- Os serviços de assessoria e consultoria deverão ser prestados por profissional formado em Engenharia e inscrito no CREA-MG.

2- Sempre que necessário o profissional demandado deverá realizar o atendimento na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, bem como em seu almoxarifado, em dia e horário previamente acordado através de uma visita semanal, durante o período de 91 (noventa e um) dias.

3- Os serviços de assessoria e consultoria ocorrerão também por meio de envio e recebimento de consultas por meio eletrônico, por telefone ou pessoalmente, conforme a necessidade e urgência dos serviços.

4- Os serviços serão prestados sob a responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal execução e definidos pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

5- Os serviços serão prestados de forma imediata, a partir do momento que a licitante contratada receber a Autorização do serviço expedida pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

5 – DA PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Poderão participar deste procedimento a pessoa jurídica do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que apresentem a documentação estabelecida neste instrumento.

5.2 - Poderão participar desta licitação exclusivamente as Empresas de Pequeno Porte (EPP), as Microempresas (ME) e os Microempreendedores Individuais (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta contratação.

5.3 - Consideram-se ME e EPP as pessoas jurídicas que se amoldem ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e MEI aqueles que preenchem os requisitos do Artigo 18-A da mesma Lei Complementar.

5.4 - Não poderá participar deste procedimento a pessoa jurídica:

- a)** suspensão ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;
- b)** declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;
- c)** em consórcio;
- d)** com falência decretada;
- e)** que explore ramo diverso do objeto licitado;
- f)** servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável por licitação, de acordo com o artigo 9º § 1º da Lei nº 14.133/2021;
- g)** pessoa jurídica impedida de contratar ou licitar com o Estado de Minas Gerais.

5.5 - A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da pessoa jurídica que apresentar a proposta que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

5.6 - A apresentação de proposta neste procedimento implica no conhecimento integral dos termos e condições deste aviso bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

5.7 - *A participação em licitação, expressamente reservada à ME, EPP e MEI, por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo de multas previstas neste Aviso e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).*

6 - DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

6.1 - A prestação dos serviços terá início após a assinatura de contrato de prestação de serviços.

6.2 - Para a contratação serão exigidos os documentos previstos na Lei 14.133 de 2021, em especial aqueles que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista e ainda as Declarações de não impedimento e de não contratação de menor, na forma do artigo 7º, Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República e ainda as Declarações de praxe, conforme Anexos deste Aviso.

6.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, sempre no décimo dia útil do mês posterior ao da prestação de serviços, mediante emissão do respectivo documento fiscal.

6.4 - Havendo incorreções no documento fiscal, o pagamento ficará sobrestado até a correção, não acarretando qualquer acréscimo em decorrência da demora na regularização pelo Contratado.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento do município para o ano de 2021:

02.010.001.04.122.0201.2.068 – Manutenção setor administrativo secretaria de obras
Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte: 100 – Recursos ordinários.

8 - DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ENVIO DE PROPOSTA

8.1 - A manifestação de interesse e a proposta deverá ser encaminhada até as 23 horas e 59 minutos (considerado o horário de Brasília-DF) do dia 22 de setembro de 2021 pelo e-mail compradireta@saobrasdosuacui.mg.gov.br

9 – DA PROPOSTA:

9.1 - A proposta de preço, em modelo padrão de acordo com este Aviso, deverá conter os seguintes elementos:

a) a identificação da pessoa jurídica, indicando a razão social, CNPJ, endereço, cidade/Estado, CEP, telefone e e-mail;

b) número deste procedimento de contratação;

c) preço unitário mensal em moeda corrente nacional, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a um ano, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

9.2 - No preço proposto deve estar incluído, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à prestação dos serviços.

9.3 - Não serão aceitas propostas e documentação enviados fora do prazo.

9.4 - Depois de escolhida a contratada, esta terá o prazo de cinco dias úteis para a entrega da documentação prevista neste aviso.

9.5 - Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com duas casas após a vírgula, sendo desprezadas as casas superiores a duas, todos os numerais grafados em algarismos arábicos.

10 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO:

10.1 - A pessoa jurídica que apresentar a melhor proposta deverá fornecer os documentos para contratação, no prazo de cinco dias úteis contados da divulgação da empresa a ser contratada.

10.2 – A divulgação do resultado deste procedimento de contratação se dará por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí (www.saobrasdosuacui.mg.gov.br – link “compra direta”), no prazo de até três dias úteis contados do último prazo para apresentação de propostas.

10.3 – Os documentos necessários à contratação são os seguintes:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações, acompanhadas da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

f) Documento oficial com foto do sócio administrador.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

a) Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;

b) Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), em validade;

c) Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da proponente ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da proponente, em plena validade.

IV - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme Anexo V deste Aviso;

b) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo VI deste Aviso.

c) declaração de qualificação como Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e Microempreendedores Individuais – MEI, na forma dos Artigos 3º e 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do artigo 3º daquela Lei Complementar, conforme modelo que consta do Anexo que faz parte deste instrumento.

10.4 - Sob pena de não contratação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a pessoa jurídica for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

b) se a pessoa jurídica for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

10.5 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.6 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por agente determinado pela Administração Municipal ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via Internet.

11 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E VALOR DE REFERÊNCIA:

11.1 - O prazo previsto para contratação é de seis meses e o valor referência para contratação é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos), sendo esse o valor total do contrato.

12 - DO RECURSO:

12.1 - No prazo de até três dias úteis contados do prazo final da apresentação da proposta, a Administração Municipal informará o resultado da apuração da melhor proposta.

12.2 – No prazo de três dias úteis, as pessoas jurídicas que apresentaram propostas poderão recorrer do resultado da apuração, apresentando razões recursais.

12.3 – Ultrapassado o prazo para apresentação das razões recursais, o vencedor deste procedimento poderá apresentar contra razões no mesmo prazo de três dias úteis.

12.4 – Encaminhadas as razões e contra razões, a Administração tem o prazo de até três dias úteis para o julgamento.

12.5 – As razões e contra razões deverão ser encaminhadas pelo e-mail compradireta@saobrasdosuacui.mg.gov.br e dirigidas ao Prefeito Municipal.

12.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do certame à pessoa jurídica vencedora.

12.7 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 - Não serão reconhecidas as razões recursais enviadas por fax, e-mail e/ou intempestivos.

13 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

13.1 - O critério para contratação será a da proposta mais vantajosa, considerando-se como mais vantajosa a proposta que cumpra o objeto que se pretende contratar e que depois de analisada a documentação legal, tenha ofertado o menor preço.

14- DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

14.1 - O contrato de prestação de serviços será firmado pelo representante legal da adjudicatária.

14.2 - A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

14.3 - O prazo de assinatura do contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado.

14.4 - A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

14.5 - O contrato de prestação dos serviços a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.6 - No valor do contrato celebrado, deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas que possam incidir sobre o fornecimento dos equipamentos objeto desta contratação.

15- DAS VEDAÇÕES PARA CONTRATAR:

15.1 - Na forma do artigo 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, não poderão contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que-lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

15.2 - O impedimento de que trata o inciso III do caput do artigo 14 da Lei 14.133/2021 será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

16- DAS SANÇÕES:

16.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento das condições expressas no instrumento contratual;

b) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou dar causa à sua rescisão.

16.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 03 (três) anos;

16.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

16.5 - Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

16.6 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

16.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

16.8 - O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

16.9 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1 - Constituem obrigações da Contratante:

17.1.1 - efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;

17.1.2 - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

17.1.3 - notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 - Constituem obrigações da Contratada:

18.1.1 - cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

18.1.2 - reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

18.1.3 - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

18.1.4 - aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

18.1.5 - manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

19 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

19.1.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

19.1.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

19.1.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

19.1.4 - o atraso injustificado do fornecimento;

19.1.5 - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

19.1.6 - a cessão ou transferência total do contrato;

19.1.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

19.1.8 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.1.9 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

19.1.10 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

19.1.11 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

19.1.12 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

19.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3 - O resultado deste certame será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado no átrio da Prefeitura Municipal e no *site* da Prefeitura Municipal (www.saobrasdosuacui.mg.gov.br – link compra direta).

20 – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

20.1 - Demais informações poderão ser obtidas por meio do telefone (31) 3738-1568 ou pelo e-mail compradireta@saobrasdosuacui.mg.gov.br

21 – DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

21.1 - As questões decorrentes do presente procedimento de contratação serão resolvidas em Primeira Instância no foro da Comarca de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais.

22 – DOS ANEXOS:

22.1 - Integram o presente Aviso os seguintes Anexos:

Anexo I – Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

Anexo II – Modelo de proposta de preço;

Anexo III – Modelo de declaração de empregador;

Anexo IV - Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

Anexo V – Minuta de Contrato de Fornecimento;

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos dezesesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 108/2021

Modelo de declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

Eu, _____ (nome do declarante), _____ (nacionalidade),
_____ (estado civil), _____ (profissão), portador do documento de identidade nº
_____, residente e domiciliado na cidade de _____/_____, na
_____ (logradouro), nº _____, bairro _____, na qualidade de
_____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa
_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede na cidade de _____/_____, estabelecida na _____
(logradouro), nº _____, bairro _____, DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código
Penal Brasileiro, que a mesma, na presente data, se enquadra como:

- ☐ Microempresa, nos termos do artigo 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.
☐ Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.
☐ Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 18-A, da LC nº 123/2006.

Declaro ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do
artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste processo licitatório.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome Completo e Assinatura do Declarante
IDENTIDADE e CPF

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

ANEXO II

Dispensa de licitação nº 108/2021

-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA-

Contratação de empresa devidamente qualificada para prestação de serviços de assessoria técnica, capaz de oferecer ao município auxílio nos procedimentos de captação de recurso por meio de auditorias e projetos técnicos básicos de engenharia necessários à consecução do recurso junto ao Governo Federal, Estadual entre outros.

- PROPOSTA -

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Logradouro:

nº:

Bairro:

CEP:

Cidade/UF:

Telefone:

E-mail:

Item	Quantidade	Un	Descrição do objeto
1.	03	Mês	Compreende a prestação de serviço, no mínimo uma visita mensal do profissional responsável técnico e online sempre que solicitado, para acompanhar como consultor as atividades de engenharia civil, tais como: estudo de viabilidade, análise técnica, planejamentos, projetos básicos e elaboração de orçamento de obras, estudo técnico, laudos técnicos e parecer técnico.

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

-
- 1-** Os serviços de assessoria e consultoria deverão ser prestados por profissional formado em Engenharia e inscrito no CREA-MG.

 - 2-** Sempre que necessário o profissional demandado deverá realizar o atendimento na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, bem como em seu almoxarifado, em dia e horário previamente acordado através de uma visita semanal, durante o período de 91 (noventa e um) dias.

 - 3-** Os serviços de assessoria e consultoria ocorrerão também por meio de envio e recebimento de consultas por meio eletrônico, por telefone ou pessoalmente, conforme a necessidade e urgência dos serviços.

 - 4-** Os serviços serão prestados sob a responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal execução e definidos pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

 - 5-** Os serviços serão prestados de forma imediata, a partir do momento que a licitante contratada receber a Autorização do serviço expedida pela administração.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local/data: _____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2021

Declaração do Empregador – Pessoa Jurídica

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: Dispensa de Licitação nº 108/2021.

D E C L A R A Ç Ã O

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____/_____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

_____, _____ de _____ de 2021.

(nome completo e assinatura do representante legal)

IDENTIDADE e CPF

Observações:

I - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a Proponente;

II - Se a Proponente possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

ANEXO IV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2021

Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº....., sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº, bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo administrativo promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do declarante
IDENTIDADE e CPF

Observações:

- ➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

ANEXO V

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 176/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura, sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, bairro Centro, São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a (o) _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____/_____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, representada neste ato por seu sócio _____, portador do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa devidamente qualificada para prestação de serviços de assessoria técnica, capaz de oferecer ao município auxílio nos procedimentos de captação de recurso por meio de auditorias e projetos técnicos básicos de engenharia necessários à consecução do recurso junto ao Governo Federal, Estadual entre outros, em conformidade com as disposições deste contrato e da proposta que consta dos autos do Procedimento Licitatório de nº 176/2021, da modalidade Dispensa de Licitação nº 108/2021.

1.2- Os serviços a serem prestados pela Contratada compreendem o seguinte:

Item	Quantidade	Un	Descrição do objeto
1.	03	Mês	Compreende a prestação de serviço, no mínimo uma visita mensal do profissional responsável técnico e online sempre que solicitado, para acompanhar como consultor as atividades de engenharia civil, tais como: estudo de viabilidade, análise técnica, planejamentos, projetos básicos e elaboração de orçamento de obras, estudo técnico, laudos técnicos e parecer técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

Observação:

- 1-** Os serviços de assessoria e consultoria deverão ser prestados por profissional formado em Engenharia e inscrito no CREA-MG.
- 2-** Sempre que necessário o profissional demandado deverá realizar o atendimento na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, bem como em seu almoxarifado, em dia e horário previamente acordado através de uma visita semanal, durante o período de 91 (noventa e um) dias.
- 3-** Os serviços de assessoria e consultoria ocorrerão também por meio de envio e recebimento de consultas por meio eletrônico, por telefone ou pessoalmente, conforme a necessidade e urgência dos serviços.
- 4-** Os serviços serão prestados sob a responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal execução e definidos pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.
- 5-** Os serviços serão prestados de forma imediata, a partir do momento que a licitante contratada receber a Autorização do serviço expedida pela administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1-** O presente contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1-** O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 176/2021, na modalidade Dispensa de Licitação nº 108/2021 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

- 4.1-** Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Aviso de Dispensa de Licitação nº 108/2021 e as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Aviso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

e na Lei Nacional de Licitações, as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), decorrente do item e valor seguintes:

Item	Quantidade	Un	Descrição do objeto
1.	03	Mês	Compreende a prestação de serviço, no mínimo uma visita mensal do profissional responsável técnico e online sempre que solicitado, para acompanhar como consultor as atividades de engenharia civil, tais como: estudo de viabilidade, análise técnica, planejamentos, projetos básicos e elaboração de orçamento de obras, estudo técnico, laudos técnicos e parecer técnico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 05 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o competente documento fiscal e comprovado a prestação dos serviços na forma prevista neste instrumento.

6.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3 - No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4.1- Na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, 2º pavimento, bairro Centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas;

6.4.2- Mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, desde que no Banco do Brasil S.A.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

6.4.3- Mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.6- Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sejam prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- Conforme Lei Federal nº 14.133/2021, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.8.1- Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.8.2- O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

6.9- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC, do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- O cronograma de desembolso se dará conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e término na data de 31 de dezembro de 2021, nos termos do caput do art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

9.1- O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Serviços, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.

9.2- As Ordens de Serviços são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- a)** as especificações e prazo da prestação de serviços;
- b)** o prazo de entrega dos serviços;
- c)** o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;
- d)** o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

9.3- Não será admitido a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

10.1- A contratada terá o seguinte prazo:

I - 24 (vinte e quatro) horas para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, contadas da convocação para tanto;

II – Constatado o recebimento da Autorização de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA iniciará a execução dos serviços conforme condições constantes do contrato a ser assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

11.1- Os serviços deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado a Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, bairro Centro, em São Brás do Suaçuí/MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1.1 - efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;

12.1.2 - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

12.1.3 - notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

12.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.3.1 - cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

12.2.2 - reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

12.2.3 - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

12.2.4 - aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

12.2.5 - manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da prestação dos mesmos e da emissão da nota fiscal referente ao período de prestação dos serviços, conforme descrição constante no objeto deste contrato, pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ou por servidor público da área designado pelo Prefeito Municipal.

13.2. Por ocasião da entrega será lavrado termo circunstanciado, do qual constará o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração ou da comissão de avaliação responsável pelo recebimento.

13.3. Constatadas irregularidades nos serviços, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a contratada deve fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

13.5. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições do serviço executado, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado por servidor ou por comissão responsável indicada pela Administração Municipal.

13.6- As notificações deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no momento da prestação de serviço ou, ainda, após a prestação de todo o serviço, antes do recebimento definitivo do objeto deste Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento das condições expressas no instrumento contratual;

b) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou dar causa à sua rescisão.

14.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

14.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

14.5 - Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

14.6 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

14.8 - O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

14.9 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

15.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme art.137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária Municipal nº Lei 1.297 de 24 de novembro de 2020:

02.010.001.04.122.0201.2.068 – Manutenção setor administrativo secretaria de obras
Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte: 100 – Recursos ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- O Contratante reserva-se o direito de reduzir ou acrescentar, a qualquer tempo, o quantitativo específico dos serviços, a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A Contratada, se requerido pelo Contratante, se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de prestação de serviços, não se admitindo a procrastinação dos serviços, a que título for, salvo em casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de prestação de serviços no prazo estabelecido neste contrato caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das multas, previstas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

19.3- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

19.4- A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, ____ de ____ de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Representante legal da Contratada
NOME DA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: